

# PUBLICADO

Extrema, *04 / 07 / 23*

LEI COMPLEMENTAR Nº. 228

DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Altera a finalidade do imóvel público que específica; cria área de interesse social, destinada à implantação de empreendimento habitacional no Município, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 118, de 17 de março de 2016; e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente em observância ao disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 118, de 17 de março de 2016, segundo o qual “*Art. 18. O Poder Público Municipal poderá criar áreas de interesse social, destinadas à produção de lotes urbanos, dentro da Macrozona Urbana*”, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterada a finalidade de uma porção de área equivalente a **250.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados)** do imóvel público desapropriado pelo Município de Extrema por meio do Decreto Municipal n.º 4.138, de 13 de dezembro de 2021 e escriturado à Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada à F. 094, do Livro n.º. 168, do 2º Serviço Notarial da Comarca de Extrema.

§ 1º - O imóvel público a que se refere o *caput* encontra-se registrado sob **Matrícula nº. 24.736**, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, possuindo área total equivalente a 270.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta mil metros quadrados), situada no Bairro Tenentes, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **a qual passa a ter a finalidade alterada exclusivamente em relação à porção de área de 250.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados)**, conforme disposto no *caput*.

§ 2º - O remanescente da área registrada sob Matrícula nº. 24.736, ou seja, a área de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) permanece com sua finalidade inalterada, tal como previsto no Decreto Municipal n.º 4.138, de 13 de dezembro de 2021, permanecendo afetada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A área de 250.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), sobre a qual incide a alteração de finalidade prevista neste artigo, passa a ter destinação voltada à **implantação de unidades habitacionais de interesse social destinada à população de baixa renda.**

§ 4º - A área de 250.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), nos termos de seu Memorial Descritivo, possui a seguinte descrição georreferenciada: “Gleba: **Gleba 01 – Remanescente / Área: Área: 25,0000 ha (vinte e cinco hectares):** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, de coordenadas **N 7.475.599,36m** e **E 362.154,65m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Matrícula 3223 - Maria do Rosário da Costa Aguiar Toschi – Gleba Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°34'06" e 420,97 m até o vértice **V-2**, de coordenadas **N 7.475.298,75m** e **E 362.449,35m**; , localizado junto a uma caixa de captação de água, Córrego seguindo a jusante; deste, segue confrontando com Matrícula 3223 - Maria do Rosário da Costa Aguiar Toschi, Gleba Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°40'23" e 9,57 m até o vértice **V-3**, de coordenadas **N 7.475.296,66m** e **E 362.458,69m**; 114°30'01" e 5,17 m até o vértice **V-4**, de coordenadas **N 7.475.294,51m** e **E 362.463,39m**; 123°47'30" e 4,23 m até o vértice **V-5**, de coordenadas **N 7.475.292,16m** e **E 362.466,90m**; 141°41'22" e 21,41 m até o vértice **V-6**, de coordenadas **N 7.475.275,36m** e **E 362.480,18m**; 128°45'46" e 5,65 m até o vértice **V-7**, de coordenadas **N 7.475.271,82m** e **E 362.484,58m**; 96°50'20" e 3,79 m até o vértice **V-8**, de coordenadas **N 7.475.271,37m** e **E 362.488,35m**; 68°28'45" e 5,95 m até o vértice **V-9**, de coordenadas **N 7.475.273,55m** e **E 362.493,88m**; 61°20'14" e 8,93 m até o vértice **V-10**, de coordenadas **N 7.475.277,84m** e **E 362.501,71m**; 70°36'47" e 4,43 m até o vértice **V-11**, de coordenadas **N 7.475.279,31m** e **E 362.505,90m**; 81°42'43" e 4,73 m até o vértice **V-12**, de coordenadas **N 7.475.279,99m** e **E 362.510,58m**; 95°46'40" e 7,13 m até o vértice **V-13**, de coordenadas **N 7.475.279,27m** e **E 362.517,67m**; 135°17'22" e 4,86 m até o vértice **V-14**, de coordenadas **N 7.475.275,82m** e **E 362.521,09m**; 100°02'30" e 20,73 m até o vértice **V-15**, de coordenadas **N 7.475.272,20m** e **E 362.541,50m**; 102°19'09" e 12,27 m até o vértice **V-16**, de coordenadas **N 7.475.269,59m** e **E 362.553,50m**; 94°05'44" e 30,77 m até o vértice **V-17**, de coordenadas **N 7.475.267,39m** e **E 362.584,19m**; 55°01'19" e 15,15 m até o vértice **V-18**, de coordenadas **N 7.475.276,07m** e **E 362.596,60m**; 75°46'00" e 26,36 m até o vértice **V-19**, de coordenadas **N 7.475.282,55m** e **E 362.622,15m**; 103°20'36" e 49,27 m até o vértice **V-20**, de coordenadas **N 7.475.271,18m** e **E 362.670,09m**; 94°09'34" e 28,37 m até o vértice **V-21**, de coordenadas **N 7.475.269,12m** e **E 362.698,38m**; 90°44'46" e 35,23 m até o vértice **V-22**, de coordenadas **N 7.475.268,67m** e **E 362.733,61m**; 128°41'40" e 26,75 m até o vértice **V-23**, de coordenadas **N 7.475.251,94m** e **E 362.754,49m**; 66°54'00" e 12,73 m até o vértice **V-24**, de coordenadas **N 7.475.256,93m** e **E 362.766,19m**; 91°04'42" e 16,50 m até o vértice **V-25**, de coordenadas **N 7.475.256,62m** e **E 362.782,69m**; 107°48'06" e 10,22 m até o vértice **V-26**, de coordenadas **N 7.475.253,50m** e **E 362.792,41m**; 94°37'16" e 17,03 m até o vértice **V-27**, de coordenadas **N 7.475.252,13m** e **E 362.809,38m**; 84°46'57" e 15,84 m até o vértice **V-28**, de coordenadas **N**

7.475.253,57m e E 362.825,16m; 113°06'50" e 2,32 m até o vértice V-29, de coordenadas N 7.475.252,66m e E 362.827,29m; 110°29'51" e 21,51 m até o vértice V-30, de coordenadas N 7.475.245,13m e E 362.847,44m; 119°10'51" e 35,57 m até o vértice V-31, de coordenadas N 7.475.227,78m e E 362.878,49m; 121°47'55" e 44,95 m até o vértice V-32, de coordenadas N 7.475.204,10m e E 362.916,70m; 134°06'30" e 29,17 m até o vértice V-33, de coordenadas N 7.475.183,79m e E 362.937,64m; 137°58'34" e 22,91 m até o vértice V-34, de coordenadas N 7.475.166,77m e E 362.952,98m; 108°41'07" e 30,92 m até o vértice V-35, de coordenadas N 7.475.156,87m e E 362.982,27m; 64°24'53" e 17,45 m até o vértice V-36, de coordenadas N 7.475.164,41m e E 362.998,01m; 117°24'15" e 18,97 m até o vértice V-37, de coordenadas N 7.475.155,68m e E 363.014,85m; 221°10'03" e 12,30 m até o vértice V-38, de coordenadas N 7.475.146,41m e E 363.006,75m; 104°54'57" e 30,69 m até o vértice V-39, de coordenadas N 7.475.138,51m e E 363.036,41m; 29°20'54" e 9,99 m até o vértice V-40, de coordenadas N 7.475.147,22m e E 363.041,31m; 66°00'13" e 20,23 m até o vértice V-41, de coordenadas N 7.475.155,45m e E 363.059,78m; 66°01'48" e 20,41 m até o vértice V-42, de coordenadas N 7.475.163,74m e E 363.078,43m; 88°21'49" e 12,56 m até o vértice V-43, de coordenadas N 7.475.164,09m e E 363.090,99m; 61°23'00" e 30,48 m até o vértice V-44, de coordenadas N 7.475.178,69m e E 363.117,74m; 113°53'28" e 12,00 m até o vértice V-45, de coordenadas N 7.475.173,83m e E 363.128,72m; 46°53'10" e 10,03 m até o vértice V-46, de coordenadas N 7.475.180,69m e E 363.136,04m; 63°39'49" e 11,59 m até o vértice V-47, de coordenadas N 7.475.185,83m e E 363.146,43m; Cerca; deste, segue confrontando com Matrícula 3223 - Maria do Rosário da Costa Aguiar Toschi Gleba Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°00'56" e 48,50 m até o vértice V-48, de coordenadas N 7.475.146,09m e E 363.174,24m; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Rua Primavera, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°55'28" e 15,73 m até o vértice V-49, de coordenadas N 7.475.135,15m e E 363.162,94m; 213°21'36" e 10,59 m até o vértice V-50, de coordenadas N 7.475.126,31m e E 363.157,11m; 204°50'23" e 7,10 m até o vértice V-51, de coordenadas N 7.475.119,87m e E 363.154,13m; 186°21'39" e 9,46 m até o vértice V-52, de coordenadas N 7.475.110,47m e E 363.153,08m; 157°38'11" e 5,60 m até o vértice V-53, de coordenadas N 7.475.105,29m e E 363.155,21m; 151°45'24" e 17,01 m até o vértice V-54, de coordenadas N 7.475.090,30m e E 363.163,26m; 143°09'05" e 16,99 m até o vértice V-55, de coordenadas N 7.475.076,71m e E 363.173,45m; 129°20'33" e 12,53 m até o vértice V-56, de coordenadas N 7.475.068,76m e E 363.183,14m; 130°57'38" e 24,54 m até o vértice V-57, de coordenadas N 7.475.052,68m e E 363.201,68m; 125°22'24" e 12,65 m até o vértice M-1, de coordenadas N 7.475.045,35m e E 363.211,99m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Gleba 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°58'32" e 159,40 m até o vértice V-74, de coordenadas N 7.474.890,03m e E 363.176,20m; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°45'29" e 8,15 m até o vértice V-75, de coordenadas N 7.474.891,69m e E 363.168,22m; 297°59'42" e 41,52 m até o vértice V-76, de coordenadas N

7.474.911,18m e E 363.131,56m; 297°47'43" e 46,77 m até o vértice V-77, de coordenadas N  
7.474.932,98m e E 363.090,19m; 297°51'53" e 33,42 m até o vértice V-78, de coordenadas N  
7.474.948,60m e E 363.060,65m; 294°54'18" e 16,17 m até o vértice V-79, de coordenadas N  
7.474.955,41m e E 363.045,98m; 283°54'24" e 8,75 m até o vértice V-80, de coordenadas N  
7.474.957,51m e E 363.037,49m; 280°05'47" e 8,21 m até o vértice V-81, de coordenadas N  
7.474.958,95m e E 363.029,41m; 271°18'57" e 10,78 m até o vértice V-82, de coordenadas N  
7.474.959,20m e E 363.018,64m; 268°35'17" e 24,60 m até o vértice V-83, de coordenadas N  
7.474.958,59m e E 362.994,05m; 279°58'23" e 21,56 m até o vértice V-84, de coordenadas N  
7.474.962,33m e E 362.972,81m; 286°42'31" e 4,16 m até o vértice V-85, de coordenadas N  
7.474.963,52m e E 362.968,82m; 293°48'52" e 13,81 m até o vértice V-86, de coordenadas N  
7.474.969,10m e E 362.956,19m; 295°04'38" e 40,54 m até o vértice V-87, de coordenadas N  
7.474.986,28m e E 362.919,47m; 288°34'24" e 27,23 m até o vértice V-88, de coordenadas N  
7.474.994,96m e E 362.893,65m; 291°14'20" e 30,41 m até o vértice V-89, de coordenadas N  
7.475.005,97m e E 362.865,31m; 280°13'29" e 28,70 m até o vértice V-90, de coordenadas N  
7.475.011,07m e E 362.837,06m; 285°06'02" e 5,71 m até o vértice V-91, de coordenadas N  
7.475.012,56m e E 362.831,55m; 292°40'52" e 20,72 m até o vértice V-92, de coordenadas N  
7.475.020,55m e E 362.812,43m; 297°02'17" e 41,86 m até o vértice V-93, de coordenadas N  
7.475.039,58m e E 362.775,14m; 306°38'43" e 42,42 m até o vértice V-94, de coordenadas N  
7.475.064,89m e E 362.741,11m; 298°02'45" e 17,87 m até o vértice V-95, de coordenadas N  
7.475.073,29m e E 362.725,34m; 298°56'19" e 20,03 m até o vértice V-96, de coordenadas N  
7.475.082,99m e E 362.707,81m; 291°33'06" e 7,38 m até o vértice V-97, de coordenadas N  
7.475.085,70m e E 362.700,95m; 289°08'01" e 10,22 m até o vértice V-98, de coordenadas N  
7.475.089,04m e E 362.691,30m; 282°54'35" e 34,95 m até o vértice V-99, de coordenadas N  
7.475.096,85m e E 362.657,23m; 280°52'56" e 6,54 m até o vértice V-100, de coordenadas N  
7.475.098,09m e E 362.650,81m; 278°46'01" e 6,11 m até o vértice V-101, de coordenadas N  
7.475.099,02m e E 362.644,77m; 270°54'26" e 4,56 m até o vértice V-102, de coordenadas N  
7.475.099,09m e E 362.640,22m; 266°29'20" e 4,00 m até o vértice V-103, de coordenadas N  
7.475.098,85m e E 362.636,23m; 260°25'14" e 7,30 m até o vértice V-104, de coordenadas N  
7.475.097,63m e E 362.629,03m; 262°42'30" e 10,57 m até o vértice V-105, de coordenadas N  
7.475.096,29m e E 362.618,55m; 252°46'40" e 8,47 m até o vértice V-106, de coordenadas N  
7.475.093,78m e E 362.610,45m; 250°36'35" e 8,60 m até o vértice V-107, de coordenadas N  
7.475.090,92m e E 362.602,34m; 261°13'45" e 9,13 m até o vértice V-108, de coordenadas N  
7.475.089,53m e E 362.593,31m; 292°19'26" e 5,07 m até o vértice V-109, de coordenadas N  
7.475.091,46m e E 362.588,62m; 306°59'07" e 6,65 m até o vértice V-110, de coordenadas N  
7.475.095,46m e E 362.583,31m; 310°19'40" e 11,20 m até o vértice V-111, de coordenadas N  
7.475.102,70m e E 362.574,77m; 305°55'40" e 16,12 m até o vértice V-112, de coordenadas N

7.475.112,16m e E 362.561,72m; 292°17'57" e 6,78 m até o vértice V-113, de coordenadas N  
7.475.114,74m e E 362.555,44m; 287°00'48" e 8,52 m até o vértice V-114, de coordenadas N  
7.475.117,23m e E 362.547,29m; 274°57'12" e 5,41 m até o vértice V-115, de coordenadas N  
7.475.117,70m e E 362.541,91m; 274°27'15" e 13,74 m até o vértice V-116, de coordenadas N  
7.475.118,77m e E 362.528,21m; 285°25'33" e 10,55 m até o vértice V-117, de coordenadas N  
7.475.121,57m e E 362.518,04m; 301°48'20" e 6,41 m até o vértice V-118, de coordenadas N  
7.475.124,95m e E 362.512,60m; 316°21'42" e 12,47 m até o vértice V-119, de coordenadas N  
7.475.133,97m e E 362.503,99m; 308°08'47" e 8,46 m até o vértice V-120, de coordenadas N  
7.475.139,20m e E 362.497,34m; 278°31'50" e 22,07 m até o vértice V-121, de coordenadas N  
7.475.142,47m e E 362.475,52m; 284°20'58" e 9,08 m até o vértice V-122, de coordenadas N  
7.475.144,72m e E 362.466,72m; 288°26'15" e 32,53 m até o vértice V-123, de coordenadas N  
7.475.155,01m e E 362.435,87m; 286°40'01" e 16,09 m até o vértice V-124, de coordenadas N  
7.475.159,62m e E 362.420,45m; 298°04'56" e 19,54 m até o vértice V-125, de coordenadas N  
7.475.168,82m e E 362.403,21m; 295°52'14" e 9,48 m até o vértice V-126, de coordenadas N  
7.475.172,96m e E 362.394,68m; 286°10'01" e 5,00 m até o vértice V-127, de coordenadas N  
7.475.174,35m e E 362.389,88m; 290°12'06" e 7,26 m até o vértice V-128, de coordenadas N  
7.475.176,86m e E 362.383,06m; 299°53'12" e 11,04 m até o vértice V-129, de coordenadas N  
7.475.182,36m e E 362.373,49m; 303°16'49" e 10,79 m até o vértice V-130, de coordenadas N  
7.475.188,28m e E 362.364,48m; 273°32'29" e 13,95 m até o vértice V-131, de coordenadas N  
7.475.189,14m e E 362.350,56m; 276°38'35" e 19,60 m até o vértice V-132, de coordenadas N  
7.475.191,41m e E 362.331,09m; 287°30'29" e 11,43 m até o vértice V-133, de coordenadas N  
7.475.194,84m e E 362.320,19m; 279°39'36" e 9,41 m até o vértice V-134, de coordenadas N  
7.475.196,42m e E 362.310,91m; 278°26'03" e 15,36 m até o vértice V-135, de coordenadas N  
7.475.198,67m e E 362.295,72m; 286°54'02" e 21,85 m até o vértice V-136, de coordenadas N  
7.475.205,03m e E 362.274,82m; 292°50'14" e 12,47 m até o vértice V-137, de coordenadas N  
7.475.209,86m e E 362.263,33m; 280°36'35" e 17,26 m até o vértice V-138, de coordenadas N  
7.475.213,04m e E 362.246,36m; 291°44'35" e 12,18 m até o vértice V-139, de coordenadas N  
7.475.217,55m e E 362.235,05m; 298°25'42" e 13,42 m até o vértice V-140, de coordenadas N  
7.475.223,94m e E 362.223,25m; 298°29'04" e 18,01 m até o vértice V-141, de coordenadas N  
7.475.232,53m e E 362.207,42m; 298°55'25" e 23,96 m até o vértice V-142, de coordenadas N  
7.475.244,12m e E 362.186,45m; 302°40'31" e 11,52 m até o vértice V-143, de coordenadas N  
7.475.250,34m e E 362.176,76m; 305°03'39" e 8,01 m até o vértice V-144, de coordenadas N  
7.475.254,94m e E 362.170,20m; 314°15'04" e 9,35 m até o vértice V-145, de coordenadas N  
7.475.261,46m e E 362.163,50m; 330°51'47" e 21,07 m até o vértice V-146, de coordenadas N  
7.475.279,87m e E 362.153,24m; 335°04'09" e 14,92 m até o vértice V-147, de coordenadas N  
7.475.293,40m e E 362.146,95m; 332°19'29" e 15,05 m até o vértice V-148, de coordenadas N

7.475.306,74m e E 362.139,96m; 325°48'19" e 2,67 m até o vértice V-149, de coordenadas N  
7.475.308,95m e E 362.138,46m; 313°21'04" e 14,47 m até o vértice V-150, de coordenadas N  
7.475.318,88m e E 362.127,94m; 313°46'36" e 16,66 m até o vértice V-151, de coordenadas N  
7.475.330,41m e E 362.115,91m; 317°36'51" e 21,68 m até o vértice V-152, de coordenadas N  
7.475.346,42m e E 362.101,29m; 304°45'58" e 8,31 m até o vértice V-153, de coordenadas N  
7.475.351,16m e E 362.094,46m; 298°19'41" e 2,11 m até o vértice V-154, de coordenadas N  
7.475.352,17m e E 362.092,60m; 275°21'53" e 10,74 m até o vértice V-155, de coordenadas N  
7.475.353,17m e E 362.081,91m; 269°26'28" e 16,57 m até o vértice V-156, de coordenadas N  
7.475.353,01m e E 362.065,33m; 264°57'00" e 7,71 m até o vértice V-157, de coordenadas N  
7.475.352,33m e E 362.057,66m; 273°18'20" e 19,84 m até o vértice V-158, de coordenadas N  
7.475.353,47m e E 362.037,85m; 274°45'28" e 17,65 m até o vértice V-159, de coordenadas N  
7.475.354,94m e E 362.020,27m; 276°15'09" e 7,43 m até o vértice V-160, de coordenadas N  
7.475.355,75m e E 362.012,88m; 285°11'48" e 2,63 m até o vértice V-161, de coordenadas N  
7.475.356,44m e E 362.010,34m; 280°51'00" e 5,56 m até o vértice V-162, de coordenadas N  
7.475.357,48m e E 362.004,87m; 277°13'41" e 14,61 m até o vértice V-163, de coordenadas N  
7.475.359,32m e E 361.990,38m; 301°02'33" e 11,35 m até o vértice V-164, de coordenadas N  
7.475.365,17m e E 361.980,66m; 312°43'08" e 15,78 m até o vértice V-165, de coordenadas N  
7.475.375,88m e E 361.969,07m; 312°21'06" e 12,73 m até o vértice V-166, de coordenadas N  
7.475.384,45m e E 361.959,66m; 310°44'46" e 4,56 m até o vértice V-167, de coordenadas N  
7.475.387,43m e E 361.956,21m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Matrícula 3223 - Maria do  
Rosário da Costa Aguiar Toschi – Gleba Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°07'00"  
e 290,34 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui  
descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no  
Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o  
SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T  
M.”.

§ 5º - A Matrícula de registro da área objeto desta Lei Complementar Municipal poderá ser alterada, a depender da conclusão do processo de desmembramento do imóvel em questão, em trâmite perante o Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, devendo ser considerada, para todos os efeitos legais e demais atos relacionados ao cumprimento desta Lei Complementar, a matrícula atualizada decorrente do respectivo desmembramento de áreas.

§ 6º - Nos termos do disposto neste artigo, a configuração do imóvel desapropriado pelo Decreto Municipal n.º 4.138, de 13 de dezembro de 2021, passa a ser a seguinte:



**I** - Área equivalente a 250.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados): alterada a finalidade para a implantação de unidades habitacionais de interesse social destinada à população de baixa renda;

**II** - Área equivalente a 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados): finalidade permanece inalterada, mantendo-se afetada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Para fins do disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 118, de 17 de março de 2016, fica criada, como **ÁREA DE INTERESSE SOCIAL** destinada à implantação de empreendimento habitacional, a **área especificada no art. 1º desta Lei Complementar, com área equivalente a 250.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados)**, situada no Bairro do Tenentes, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - A área de interesse social, criada por meio desta Lei Complementar, destina-se à implantação de **CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**, sob responsabilidade do Município de Extrema, diretamente ou, conforme oportunidade e conveniência administrativa, mediante participação do Município em Programa Habitacional devidamente implementado e gerido pelo Governo Federal, atuando como agente de fomento e facilitador.

**Art. 4º** - Em vista das especificidades do Projeto de Interesse Social a ser implantado, ficam definidos parâmetros urbanísticos especiais, aplicáveis às vias coletoras e arteriais, bem como as vias locais, a saber:

**I** - Área mínima dos lotes: 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);

**II** - Testadas mínima: 9,00 m (nove metros);

**III** - Tipo de edificação: Unifamiliar;

**IV** - Ficam mantidos os parâmetros urbanísticos relacionados à taxa de ocupação, ao coeficiente de aproveitamento e ao número de pavimentos, conforme previsto para o Zoneamento do Plano Diretor Municipal, no qual a área de interesse social encontra-se inserida.



§ 1º - Os imóveis de esquina poderão possuir dimensões diferentes das especificadas neste artigo, tanto para área total, quanto para testada mínima, desde que devidamente justificado sob o aspecto técnico.

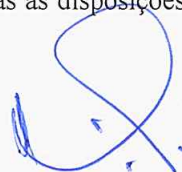
§ 2º - Desde que existam áreas públicas, espaços livres de uso público, equipamento comunitário e/ou equipamentos urbanos em áreas contíguas ao empreendimento habitacional de interesse social, fica dispensada a destinação de tais áreas no perímetro da ora declarada área de interesse social.

§ 3º - Deverão ser mantidas as larguras mínimas previstas para as vias e os passeios, conforme definido no Plano Diretor Municipal.

**Art. 5º** - Caberá ao Executivo Municipal, no que couber, regulamentar a presente Lei Complementar.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

